



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.751 /

**“SUSPENDE OS PROCEDIMENTOS QUE
ESPECIFICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIRETA.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação das despesas para a execução do
exercício financeiro,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir de 1º de outubro
de 2018, por qualquer órgão da Administração Direta, os procedimentos abaixo
enumerados:

- I - aquisição de equipamentos e material permanente, sendo que consertos e reparos dos já existentes só serão autorizados após constatação de sua necessidade absoluta e imediata;
- II - aquisições de serviços e de materiais diversos, exceto:
 - a) os medicamentos, em caráter exclusivo para repor estoque padrão e aqueles não padronizados aprovados pela CASE – Comissão de Análise de Solicitações Especiais;
 - b) alimentos em geral;
 - c) combustíveis, peças e pneus para reposição na frota de veículos;
- III - adiantamentos de numerários para viagens, participação em cursos e realização de eventos, exceto se autorizados pelo Secretário Municipal de Governo;
- IV - qualquer tipo de contratação para realização de projetos, obras ou serviços de engenharia, mesmo que o valor não atinja o da licitação.

Parágrafo único. Não são atingidas pela presente determinação todas as aquisições que tiverem como fonte financeira recursos considerados vinculados, desde que haja saldo financeiro disponível.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.751 - fl. 02 / 02 /

Art. 2º. Os procedimentos, descritos no art. 1º deste decreto ou não, que, ocasionalmente, necessitem de contratação para atender ao interesse público, e os processos de compras e/ou serviços já em andamento até a presente data, serão reavaliados por comissão específica que, comprovando a urgência no atendimento, deliberará pelo prosseguimento normal.

§ 1º. Ficam nomeados, para exercer as atividades inerentes à comissão específica prevista no *caput* deste artigo, a Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, o Secretário Municipal de Controle Interno e o Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º. Somente serão autorizados novos adiantamentos por motivo de viagem de caráter urgente e inadiável e os de uso da Funerária Municipal, do Serviço de Ambulâncias, para os Tratamentos Fora do Domicílio e para atendimento emergencial prestado pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 3º. A contratação para elaboração de projetos e que tenha por objeto obras ou serviços de engenharia, onde restar comprovado o interesse público, deverá ser previamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro do corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE SETEMBRO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ROGÉRIO OLIVEIRA MOISÉS

Secretário Municipal de Controle Interno

ANA ALICE DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.829, de 28 / 09 / 2018.